



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e o Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

D E C R E T A:



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º - Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a **FASE AMARELA** estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, em complementação às regras dispostas no Decreto nº 3533, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - A partir de 08 de agosto de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas mediante as regras dispostas no art. 3º e seguintes deste Decreto são:

- I - Salões de beleza e barbearias;
- II - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- III - Bares, restaurantes e similares, desde que garantida a ventilação natural adequada.

Parágrafo único - O previsto no inciso III deste artigo visa não incentivar o consumo local com a finalidade de lazer e/ou entretenimento.

Art. 3º - As regras gerais são:

- I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II - Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III - higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
- IV - Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado, quando houver;
- V - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- VI - Proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;
- VII - Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas, inclusive em áreas públicas nas proximidades dos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

- I - Salões de beleza e barbearias: atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento; uso obrigatório de avental, descartável ou de tecido, com troca após cada atendimento; uso obrigatório de luvas; preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

II - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica: utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários e usuários; a entrada poderá ter controle de identificação; fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; os vestiários devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; as áreas destinadas à alimentação, se houver, deverão permanecer fechadas; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, inclusive na entrada, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

III - Bares, restaurantes e similares: manter 2 m (dois metros) de distância entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local; mesas com até 06 (seis) lugares; servir apenas empratado (prato feito ou à la carte); proibido self-service; proibido rodízio; proibida utilização de mesa bistrô; proibido consumo no balcão; autorizada utilização de área externa pertencente ao estabelecimento, vedado a utilização de espaços públicos.

Parágrafo Único - Para as atividades descritas no inciso III deste artigo:

a) O serviço de atendimento no local não pode exceder 06 (seis) horas diárias, consecutivas ou não;

b) Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema "drive-thru" e "delivery", de portas fechadas, não podendo o serviço de atendimento no local ocorrer após às 17 horas.

Art. 5º - Todos os estabelecimento comerciais localizados no Município de Paraibuna, com capacidade para 20 pessoas ou mais, obedecidas as regras estabelecidas para capacidade estipuladas durante o período de pandemia, deverão promover a aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de seus funcionários e clientes, proibindo o ingresso de pessoas no local que apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37,8º C, orientando-os na medida do possível que procurem atendimento médico nas unidades referenciadas.

Art. 6º - O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos Arts. 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único - A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro a cada reincidência.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase laranja estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 07 de agosto de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete